FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 10116/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/132122/67728

Empreendedor

Nome: GILBERTO ZANLUCA JUNIOR

CPF/CNPJ: 07810246925

Endereço: Rua João Becker, nº 11 - apto 801, São Luiz

CEP: 88351380

Município: BRUSQUE

Estado: SC

Empreendimento

EEB São João Batista - 82951328000158

Endereço: R. Otaviano Dadam, nº 111, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712693.5872, Y 6980737.2009

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante (DANC), nos termos da Resolução CONSEMA nº 251/2024, referente à instrução do processo de ampliação da unidade escolar.

Descrição do Empreendimento

A Escola de Educação Básica São João Batista (EEB São João Batista) é um empreendimento público voltado à prestação de serviços educacionais, mantido pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção localiza-se em zona urbana consolidada, caracterizada pelo uso misto do solo, com predominância residencial e comercial.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.
Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).
Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.
Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

O presente procedimento administrativo versa sobre a solicitação de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) para a EEB São João Batista, instituição pública de ensino vinculada à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED /SC).

Analisando as especificidades do imóvel e a natureza das atividades prestadas (CNAE 8513-9/00 - Escola de ensino fundamental e médio), verifica-se que o estabelecimento se destina exclusivamente à prestação de serviços educacionais, atividades pedagógicas e administrativas. Por sua natureza, o empreendimento não desenvolve processos industriais, não armazena substâncias perigosas e não gera efluentes industriais poluidores ou emissões atmosféricas nocivas que justifiquem o licenciamento ambiental ordinário.

Ademais, ressalta-se que o pedido foi instruído para dar suporte ao processo administrativo de ampliação da infraestrutura da unidade escolar. Cabe notar que, por se tratar de órgão da Administração Pública Estadual, foi requerida a isenção de taxas nos termos da Lei Complementar Municipal nº 23/2009 (art. 401, I).

Ressalvas e Condicionantes:

1. **Vinculação do Documento:** A presente DANC limita-se estritamente à instrução do processo de **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR** e à regularidade do exercício das atividades de ensino fundamental e médio (CNAE 8513-9/00) no imóvel matriculado sob o nº 4.112.
2. **Autorização de Corte de Vegetação (AuC):** Caso o projeto executivo de ampliação física exija intervenção sobre vegetação nativa ou movimentação de terra expressiva, deverá ser solicitada previamente a respectiva autorização perante o órgão ambiental competente.
3. **Preservação de Áreas Protegidas:** Fica vedada qualquer intervenção não autorizada em Área de Preservação Permanente (APP) ou alteração em corpos d'água no entorno do imóvel.
4. **Gestão de Efluentes e Resíduos:** As obras de expansão e a operação contínua da escola deverão manter a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos e efluentes sanitários domésticos conforme as diretrizes sanitárias do município.

Conclusão

Com base nas informações prestadas, na análise da localização do imóvel e na legislação ambiental vigente (Resolução CONSEMA nº 251/2024), o parecer é **FAVORÁVEL** à emissão da **Certidão de Declaração de Atividade Não Constante (DANC)** para a **EEB São João Batista,** no imóvel situado na Rua Otaviano Dadam, 111, Centro, São João Batista/SC.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

FINALIDADE ESPECÍFICA DO PARECER: Ressalta-se expressamente que a presente Declaração de Atividade Não Constante (DANC) é emitida com o objetivo precípuo de instruir e fundamentar o processo administrativo e os projetos de engenharia referentes à AMPLIÇÃO FÍSICA DA UNIDADE ESCOLAR, atestando que a atividade educacional prestada e a respectiva expansão de suas instalações pedagógicas não se submetem ao processo de licenciamento ambiental ordinário no âmbito da CONSEMA.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 51525/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 30 de setembro de 2026** e é **válida até 30 de setembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 30 de setembro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 30/09/2026 12:49